

# **PARECER JURÍDICO**

## **PROJETO DE LEI N° 37/2021**

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

### **1. Relatório**

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 37/2021 de iniciativa do Exmo. Vereador Betão Gordiano.

Na sua Justificativa, o Exmo. Edil, sucintamente explicou que o projeto visa corrigir injustiças criadas ao servidor público municipal em decorrência da ausência de normas do tipo. Ademais, citou a legislação pertinente ao servidor público federal para demonstrar que o Estado Brasileiro está atento à situações similares, não devendo este Município permanecer com a situação normativa em vigência.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

### **2. Fundamentação do parecer.**

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité – Bahia, competência para legislar sobre o assunto.

### **3. Opinião.**

É justo salientar que a iniciativa deve ser aplaudida justamente porque em consonância com o princípio da dignidade humana, que é celebrado na Constituição Cidadã de 1988, principalmente no que tange à alteração da Lei Municipal nº133/96. Entretanto, a utilização da expressão *preferencialmente* na neófita norma do artigo 27-A, I cria lacuna jurídica que é indesejável ao ordenamento jurídico, assemelhando-se àquilo que Lassale chama de Constituição de Papel, pois torna a norma, no caso concreto, de difícil aplicação, evando-

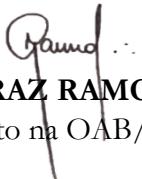
a de insegurança jurídica. Por isso, mas também para aproximar o novo dispositivo legal aos princípios da administração pública, principalmente eficiência e moralidade, sugere, este parecerista, no uso de suas prerrogativas, a supressão da palavra e a determinação de que a mencionada peca técnica seja dada por especialista, caso haja no próprio Município.

#### 4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto. Para tanto, ademais, sugere a discussão parlamentar sobre o juízo opinativo acima relatado para que seja criado a melhor norma possível.

**É o parecer.**

Conceição do Coité – Bahia, 25 de maio de 2021.

  
**PEDRO CEDRAZ RAMOS**  
Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.